



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

GABINETE DO PREFEITO



Martha Klein Lopes Veloso  
Ass. Administrativo  
Mat. 10/1760 - GPM

LEI MUNICIPAL Nº 520/96 , DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

Autoriza o Executivo a realizar uma operação por antecipação de receita orçamentária ARO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo fica autorizado a realizar uma operação de crédito por antecipação de receita orçamentária ARO, até o valor de um milhão de reais, observadas as normas fixadas na Resolução nº 69/95, de 14.12.95, do Senado Federal.

**Parágrafo Único** - A operação ARO de que trata o "caput" deste artigo, tem por objetivo regularizar o pagamento de pessoal civil em atraso, inclusive o do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, 15 DE JANEIRO DE 1996.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

Em, 05 de janeiro de 1996.

Mensagem nº 117/96

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de remeter para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de Lei Municipal que trata da permissão para contratar uma operação de crédito por antecipação de receita orçamentária ARO no valor de até hum milhão de reais para regularizar o pagamento de pessoal

Aproveito o ensejo, para renovar os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Hamilton da Silva Ferreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim

**ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Sala Roberto Silveira, 12 / 01 / 19 96

*H. Silveira*

Presidente